
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.4952025

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná**, aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Projeto de Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Rio Branco do Sul, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Municipal;
- II - a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e;
- VII - as disposições finais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2026 são aquelas definidas e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei (art. 165, § 4º da CF).

Parágrafo único. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos integrantes desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos Municipais, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:

- I - da receita, que obedecerá ao disposto no Art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática; e
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2026, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 6º. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes no período de entrega da proposta orçamentária.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária:

- I - poderá corrigir os valores da Proposta Orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2025;
- II - estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preço previsto para o exercício de 2026, considerando o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro que vir a ser estabelecido;
- III - observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;
- IV - poderá conter previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 5% nesse período, dando ciência ao Poder Legislativo Municipal;
- V - utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades;
- VI - são nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:
 - a) que não sejam compatíveis com esta Lei;
 - b) que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente a despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;
 - c) as emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de Lei relativos a créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de

detalhamentos estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária;

VII - poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei; e
VIII - os valores fixados nas metas contidas em anexo poderão ser flexibilizados para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

Art. 7º. Serão Incluídos no Orçamento Municipal os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Chefe do Poder Executivo ou conforme disposto na respectiva lei de criação, podendo por manifestação formal deste, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da unidade gestora quando a gestão for delegada pelo Chefe do Poder Executivo a servidor municipal.

Art. 8º. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2026, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, de incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos ou a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. Se a Receita Estimada para 2026, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Poder Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento das receitas poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos de setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2026, poderão ser expandidas em até 20,00% (vinte por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025 (art.4º § 2º da LRF).

Art. 12. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas do Município aqueles constantes de anexo integrante a esta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2025.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não já comprometidos.

Art. 13. O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, destinados a riscos fiscais, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 14. Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se complementados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias à publicação da Lei Orçamentária Anual, para a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, se for o caso. (art. 8º da LRF).

Art. 16. A Procuradoria Geral do Município encaminhará sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios à Secretaria Municipal de Finanças, até quinze dias após a publicação desta Lei, a relação dos débitos constantes de Precatórios Judiciais.

Art. 17. A existência de meta ou prioridade constante em Anexo desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.

Art. 18. Os incentivos de natureza tributária e investimentos privados da indústria e comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 19. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de Caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º O excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF.

§ 2º Na lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF).

Art. 20. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá, preferencialmente, os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados.

Art. 21. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de defesa civil, de associativismo municipal e de Saúde, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similares, conforme determinam os artigos 184 e 184-A 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o disposto no § 3º, do art. 12 e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e deverão prestar contas na forma prevista nos convênios, na forma estabelecida pelo serviço da Contabilidade Municipal, e ainda ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma exigida pela Entidade (art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal) com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º O Município poderá conceder nos termos do parágrafo 1º e 2º subvenção social a outras entidades com previsão em legislação específica.

Art. 22. Serão considerados para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 1,00% (um por cento) do valor correspondente ao total geral do Orçamento Executado no exercício de 2026.

Art. 23. As obras em andamento e a conservação do Patrimônio Público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do Patrimônio Público extraídas do relatório sobre Projetos em Execução, estão demonstrados no Anexo desta Lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 24. Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária. (art. 162 da LRF).

Art. 25. A previsão das Receitas e a fixação das Despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 26. A Execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163, de 2001 e alterações posteriores.

§ 1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de fontes de recursos livres e/ou vinculados de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, no exercício de 2026, poderá ser feita por Decreto da Prefeitura Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF), até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações definidas na Lei Orçamentária.

§ 2º O Orçamento para 2026, poderá ser alterado, mediante abertura de créditos suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) de seu valor por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Ato do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, servindo como recursos para tais créditos suplementares, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 1964.

§ 3º Na Abertura de Créditos Adicionais autorizados no parágrafo anterior, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação.

§ 4º O Executivo poderá também Abrir Créditos Adicionais Suplementares não se computando para fins dos limites que tratam os parágrafos anteriores:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação dentro de cada esfera de governo;

II - a redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2026;

III - a suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios; e

IV - com Recursos de excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro.

Art. 27. Durante a Execução Orçamentária de 2026, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no Orçamento das Unidades Gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I, Constituição Federal).

Art. 28. O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços.

Art. 29. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2026 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Art. 31. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenhos, de que trata o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. O Orçamento da Administração Direta deverá destinar recursos ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal, e ao cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33. As despesas com Pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2026.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 34. O Executivo e o Legislativo Municipal poderão realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo, e mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder avanços funcionais aos servidores dos quadros da Administração Direta desde que previstos em lei e que o limite de despesa com pessoal comporte o reajuste de que tratam os artigos citados.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos previstos neste artigo deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2026.

Art. 35. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com Pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo, obedecendo aos limites prudenciais estabelecidos em legislação específica.

Art. 36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de mão de obra cuja atividade ou função guarde relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rio Branco do Sul, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 39. A Proposta Orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a Programa de Trabalho Específico.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

Parágrafo único. O Município poderá instituir programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para promover a regularização de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizada a, mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 42. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2026 poderá ter desconto no valor lançado, para pagamento à vista.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, não for aprovado até encerramento da Sessão Legislativa do corrente exercício, a Câmara do Município de Rio Branco do Sul será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Chefe do Poder Executivo, como preceitua o inciso I, do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul, de 1990.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir os dispostos no “caput” deste artigo.

§ 2º Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado à sanção até o início do exercício Financeiro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for aprovada/sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 3º Exetua-se do disposto no § 2º deste artigo, podendo realizar gastos em sua totalidade, as despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas a pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal

27/01/2026, 18:03

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência da Tesouraria.

Art. 45. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47. As metas e prioridades desta Lei poderão ser alteradas por Decretos do Poder Executivo a fim de compatibilização com as alterações orçamentárias autorizadas e realizadas por Decreto.

Art. 48. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura, em caso de não haver a prorrogação do prazo de vigência dos restos a pagar cabe ao executivo o seu cancelamento por meio de ato próprio.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a inclusão, exclusão ou alteração nos programas referentes às respectivas metas físicas e financeiras no módulo de planejamento do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando a compatibilização da presente Lei com a Lei Orçamentária Anual de 2026 e com o Plano Plurianual 2026/2029.

Parágrafo único. A inclusão, exclusão ou alteração conforme autorizado no “caput” deste artigo, serão objeto de Decreto do Poder Executivo, o qual será encaminhado para conhecimento do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias de sua assinatura.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 22 de maio de 2025.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências-Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo De Riscos Fiscais : LDO 2026

Passivos Contingentes		Providências	Valor
Descrição		1) Acesso a depósitos judiciais para a diminuição	R\$ 2.000.000,00
Demandas Judiciais atende net IPM		do total da RCL investindo no pagamento da dívida.	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 0,00	2) Diminuição do valor total po meio de negociação direto	
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 0,00	com os credores.	
Assunção de Passivos	R\$ 0,00		
Assistência Diversas	R\$ 0,00		
Outros passivos Contingentes	R\$ 0,00		
Subtotal	R\$ 0,00		R\$ 2.000.000,00
Providências	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	R\$ 0,00		
restituição de Tributos A Maior	R\$ 0,00		
Discrepância de Projeções	R\$ 0,00		
Outros Riscos Fiscais	R\$ 0,00		
Subtotal			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 2.000.000,00

ANEXO V								
PROJETOS EM ANDAMENTO E METAS PARA 2025 e 2026*								
* Como o PPA para 2026 está em construção, este anexo deverá ser substituído quando do envio do anteprojeto de lei								
Código do Programa	Nome do programa	Código do Projeto	Nome do projeto-atividade	Unidade de Medida	Meta 2024		Previsão 2025	
1	Administração Eficiente e Transparente				Física	Financeira	Física	Financeira
		2001	GESTÃO TRIBUTÁRIA	Percentual de aumento de adimplência	5%	R\$ 20.000,00	2%	100.000,00
				IPM	0,32964%		0,32964%	
				Atualização do cadastro imobiliário	85%		100%	
		2002	GESTÃO DE PESSOAL EFICIENTE	Percentual de recomposição de efetivo de pessoal	2%	R\$ 20.952.764,18	5%	21.000.000,00
				Percentual de servidores capacitados	20%		5%	
				Saúde ocupacional	40%		40%	

				Elaboração de plano de carreira	100%				
		2003	GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES	70% de imóveis com licenças em dia	100%	R\$ 6.599.102,60		7.713.030,57	
				70% de imóveis com regularização documental	85%		100%		
				Percentual de diminuição de dispensas			Prejudicado (nova lei)		
				100% de bens parimonizados	100%				
		2004	PREFEITURA DIGITAL	Links de internet em todos os prédios	100%	R\$ 3.541.812,13	Manutenção	3.223.490,84	
				Controle ponto informatizado	100%		Manutenção		
				infraestrutura lógica	100%		Manutenção		
		2005	NOSSO POVO, NOSSA VOZ	(Oficinas para os Conselhos	2	R\$ 1.184.271,45	2	437.161,23	
				Participantes por oficina	10		10		
				Entidades regularizadas	2		2		
				Atendimentos pela ouvidoria	150		150		
				Canais de Comunicação	1		1		
		2007	GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	Percentual de comprometimento da RCL com a dívida fundada	8%	R\$ 11.450.000,00	6%	11.000.000,00	
				Manutenção da regularidade fiscal	100%		100%		
Código do Programa	Nome do programa	Código do Projeto	Nome do projeto-atividade	Unidade de Medida	Meta 2024		Previsão 2025		
2	Cidade para todos				Física	Financeira	Física	Financeira	
		2008	RIO BRANCO DO SUL PLANEJADA	Plano diretor	100%	120.000,00	—	120.000,00	
				Plano de saneamento	100%		—		
				Plano de habitação	100%		—		
				Plano de arborização	100%		—		
				Cadastro imobiliário	100%		—		
				Planta genérica de valores	100%		—		
				Plano de drenagem	100%		—		
				Plano de mobilidade	80%		100%		
				Plano da mata Atlântica	—		100%		
				Sistema de informações geográficas	—		100%		
				Aplicação WEB	—		100%		
		2009	MEU BAIRRO MAIS BONITO	Construção de equipamentos esportivos	2	17.095.557,10	0	25.000.000,00	
				Reforma de equipamentos esportivos	2		1		
				Km. De pavimentação nos bairros	19,5		20		
		2010	CIDADE ORGANIZADA E SUSTENTÁVEL	Percentual de aumento de notificações	25%	R\$ 6.425.000,00	25%	7.995.373,00	
				Ações de fiscalização integrada	24		24		
				Percentual de aumento de concessão de licenças	25%		50%		
				População atendida com serviço de água	90%		92%		
				População atendida com esgotamento sanitário	20%		25%		
				População atendida com coleta domiciliar e limpeza pública	90%		100%		
				Gestão do transporte de passageiros por dia	10.000		10.000		
				Imóveis regularizados			500		
				Controle de sepultamentos e exumações	100%		100%		
				Controle da coleta de resíduos	100%		100%		
				Km. de rios desassoreados	25		25		
				Percentual de aumento da arborização urbana	20%		10%		
		2011	VIVA O CENTRO	Requalificação de vias (rotas acessíveis km.)	7,2	R\$ 4.000.000,00	4	8.524.000,00	
				Implantação de vias (rotas acessíveis) no	1,3		2		
				Manutenção de ginásio esportivo	1		1		
		2012	MINHA CIDADE MAIS SEGURA	Percentual de instalações monitoradas	75%	R\$ 539.000,00	80%	539.000,00	
				Percentual de solicitações atendidas	100%	100	85%		
				Entradas/saídas monitoradas	50%	100	85%		
		2013	GESTÃO DE RISCOS	Percentual de áreas de risco mapeadas na área urbana	100%	R\$ 45.000,00	100%	45.000,00	
				Percentual de áreas de risco mapeadas na área rural	30%		10%		
				Simulados executados	2		2		
		2057	CIDADE EM OBRAS	Pavimentação (km. Lineares)			10	598.098,52	

Código do Programa	Nome do programa	Código do Projeto	Nome do projeto-atividade	Implementação de praças (metros quadrados)	Meta 2024		Previsão 2025	
					Física	Financeira	Física	Financeira
3	Nossa Gente do Campo							
		2014	MORAR BEM NO CAMPO	Número de famílias atendidas com soluções de moradia	70	R\$ 383.000,00	250	633.000,00
		2015	DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS	Visitas técnicas	250	R\$ 1.000.000,00	250	500.000,00
				Certificações de produção orgânica	5		5	
				Capacitações	5		5	
		2016	ADEQUAÇÃO DAS VIAS RURAIS	Comunidades atendidas com pavimentação, sinalizadas e com iluminação pública	3	R\$ 4.710.000,00	4	6.000.000,00
				km. de estradas patroladas e sinalizadas	850		950	
		2017	CAMPO DE NEGÓCIOS	Cadastros do PRONAF	20	R\$ 30.000,00	20	100.000,00
				Consultoria a empreendimentos	25		25	
				Consultoria a empreendimentos rurais	25		25	
				Número de empreendedores rurais em eventos de capacitação	125		125	
		2018	UMA VIDA ATIVA NO CAMPO	Ações móveis no campo	52	R\$ 467.000,00	52	67.000,00
				Ações de esporte, Cultura, Lazer e orientações no campo	7		7	
				Percentual de famílias que recebem ¼ de salário mínimo inscritas no CADU	87%		90%	
				Percentual de famílias em violação de direito atendidas	50%		50%	
		2019	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NO CAMPO	Hortas implantadas nas escolas	1	R\$ 50.000,00	3	100.000,00
Código do Programa	Nome do programa	Código do Projeto	Nome do projeto-atividade	Unidade de Medida	Meta 2024		Previsão 2025	
					Física	Financeira	Física	Financeira
4	Saúde de qualidade							
		1000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Construir, equipar, ampliar e/ou reformar Estabelecimentos Municipais de Saúde (metros quadrados)	982,79	R\$ 1.800.094,00	500	1.402.000,00
		1001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Reforma e ampliação do Hospital	100%	R\$ 9.802.000,00	-	0,00
		2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DA SAÚDE	Implementar e manter a Ouvidoria em Saúde no Município; Contratar servidores; Adquirir equipamentos e materiais permanentes; Manter acolhimento de reclamações e atendimentos aos munícipes. Implantar dispositivo de Índice de Satisfação nas UBS	100%	55.500,00	100%	70.000,00
				Manter o funcionamento e atendimento nos Estabelecimentos de Saúde; Promover a atenção integral à saúde da população, priorizando as ações para a população vulnerável e indicadores estabelecidos no Previne Brasil; Manter programas, coleta de resíduos e desp. com pessoal; Adquirir bens permanentes.	100%	15.330.591,90	100%	17.617.226,62
				Manter o funcionamento e atendimento nos Estabelecimentos de Saúde; Promover a atenção integral à saúde da população, priorizando as ações para a população vulnerável e indicadores estabelecidos no Previne Brasil; Manter programas, coleta de resíduos e desp. com pessoal; Adquirir bens permanentes.				
				Manter e implementar Consultórios Odontológicos com a realização de procedimentos de atenção básica; Promover saúde bucal; Implantar Odontomóvel na unidade Itinerante I e II; Adquirir equipamentos e materiais permanentes; Manter despesas com pessoal				
				Manter com materiais, serviços e mão de obra as Unidades de Saúde com Estratégia Saúde da Família e ampliar com novas equipes; Aquisição de equipamentos e bens permanentes; Manter despesas com pessoal.				
				Manter com materiais e serviços e ampliar as equipes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde nas Unidades Básicas e com Estratégia Saúde da Família; Adquirir bens permanentes; Manter despesas com pessoal				
		2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Garantir transporte e acesso aos Serviços Especializados de Saúde, Pronto Atendimento e Centro de Reabilitação; Manter Contratos/Convênios; Adquirir bens permanentes e manter despesas com pessoal	100%	11.769.336,77	100%	14.374.763,69

				Manter e operacionalizar em conjunto com o Estado, o Serviço de Atendimento Médico de Urgência. Locação do imóvel. Manter convênio consórcio.				
				Manter o acesso à Atenção Psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais; Manter e Ampliar as Equipes; Adquirir Equipamentos e Bens Permanentes; Manter Despesas com com Pessoal.				
				Promover a manutenção dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde e locação de veículos. Manter locação do espaço, manter insumos e despesas com pessoal. Adquirir mobiliário e utensílios.				
		2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Manter a distribuição de medicamentos da rede de atenção a saúde e outros programas municipais; Distribuir materiais médico-hospitalares, expediente, limpeza e outros insumos; Manter Consórcios Intermunicipais; Manter despesas com pessoal.	100%	R\$ 1.568.000,00	100%	1.618.000,00
		2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Assegurar a execução de ações de Vigilância Sanitária de Prevenção, promoção e diminuir riscos a saúde; Manter despesas com pessoal.	100%	1.352.500,00	100%	1.370.000,00
		2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, DO TRABALHADOR E AMBIENTAL	Assegurar a execução de ações de Vigilância Ambiental, Epidemiológica, Trabalhador e Sanitária; Promover ações de prevenção, controle de agravos e integração das equipes com a Atenção Básica; Adquirir equipamentos e bens permanentes; Manter despesas com pessoal. Manter Programas do Estado	1,00	702.621,67	1,00	1.010.661,44
Código do Programa	Nome do programa	Código do Projeto	Nome do projeto-atividade	Unidade de Medida	Meta 2024		Previsão 2025	
					Física	Financeira	Física	Financeira
5	Educação de Qualidade							
		2026	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR	Alunos atendidos	100%	R\$ 2.276.284,53	100%	2.383.863,94
				Pessoal capacitado	100%		100%	
		2027	DIRETRIZES EDUCACIONAIS	Percentual de alunos envolvidos em atividades extra	100%	R\$ 26.508.524,06	100%	30.856.159,60
		2028	INCLUSÃO E DIVERSIDADE	Percentual de alunos PCDs atendidos no processo de inclusão	100%	R\$ 705.029,74	100%	109.107,09
				Percentual de alunos matriculados	100%		100%	
				Servidores capacitados	100%		100%	
		2029	RIO BRANCO DO SUL LIVRE DO ANALFABETISMO	Índice da analfabetismo da população	3%	R\$ 68.260,23	2%	69.396,66
		2030	TRANSPORTE ESCOLAR	Tempo de deslocamento máximo por aluno (em horas)	1,00	7.423.245,06	1,00	4.806.469,05
				Percentual de alunos que precisam de transporte atendidos	100%		100%	
				Percentual de alunos que precisam de transporte atendidos	100%		100%	
		2031	REFORMAS E MELHORIAS NAS ESTRUTURAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Percentual de unidades requalificadas - CMEIS	80%	6.740.743,73	60%	7.250.407,92
				Percentual de unidades requalificadas - Escolas Urbanas	50%		60%	
				Percentual de unidades requalificadas - Escolas do Campo	40%		60%	
				Percentual de chamados atendidos em toda a rede municipal de ensino	80%		80%	
				Percentual de chamados atendidos em toda a rede municipal de ensino	80%		80%	
				Construção - creche nova Santaria (percentual de entrega)	100%		100%	
				Escola em tempo integral - aprovação do projeto	20%		100%	
				Escola em tempo integral - licitação e obra			20%	
				Ampliação do espaço da CMAE - projeto (percentual de entrega)			100%	
				Ampliação do espaço da CMAE - obra (percentual de entrega)			50%	
Código do Programa	Nome do programa	Código do Projeto	Nome do projeto-atividade	Unidade de Medida	Meta 2024		Previsão 2025	
					Física	Financeira	Física	Financeira
6	RIO Branco do Sul de Cara Nova							
		2032	PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS	Oficinas ambientais realizadas	12	135.000,00	12	100.000,00
				Pessoas atendidas nas oficinas	120		120	
				Empreendimento certificado	1		1	
				% domicílios atendidos ao ano	25%		25%	
				Ações	12		12	
		2033	CELEBRA RIO BRANCO DO SUL	Eventos realizados	20	R\$ 443.300,00	20	525.000,00
				Eventos apoiados	10		10	
				Nº beneficiários Bolsa Atleta	25		25	
				Bens protegidos, tombados, restaurados	2		1	

		2034	CULTURA PARA TODOS	Ações culturais	30	412.000,00	30	619.584,02
				Público atendido	500		500	
		2035	PROSPERA RIO BRANCO DO SUL	Consultorias	12	145.000,00	12%	120.000,00
				% de contratações em empreendimentos locais	15%		15%	
				Capacitação sobre o mercado financeiro	6		6	
		2036	AVANÇA RIO BRANCO DO SUL	Pessoas atendidas	15%	180.000,00	6%	660.000,00
				Consultorias, cursos e palestras	6,00		6,00	
				Instalação empreendimentos industriais	1		1	
				% de aumento de contratações na indústria	10%		10%	
				Abertura e regularização de novas indústrias	2			
				Área industrial construída	2,5			
		2037	EMPREGA RIO BRANCO DO SUL	Vagas destinadas a jovens ao primeiro	20	330.000,00	20	100.000,00
				Ações agência itinerante	6		6	
				Inclusão de PCD no mercado de trabalho	5		5	
		2038	RIO BRANCO DO SUL SUSTENTÁVEL	Estruturar a unidade de conservação monumento natural Gruta da Lancinha	Obs. Projeto assumido pela Votorantim	R\$ 108.300,00		100.000,00
				6 atrativos turísticos	2		2	
Código do Programa	Nome do programa	Código do Projeto	Nome do projeto-atividade	Unidade de Medida	Meta 2024		Previsão 2025	
7	Combate às desigualdades	às atividades			Física	Financeira	Física	Financeira
		2039	PROTAGONISMO DA MULHER RIOBRANQUENSE	Empreendimentos liderados por mulheres	10,00	40.000,00	10,00	40.000,00
				Redes de apoio	2,00		2,00	
				Encontros de capacitação profissional	12,00		12,00	
				Mulheres do Município com titularidade da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF)	35,00		40,00	
				Capacitações para mulheres da área rural	35,00		40,00	
		2040	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Estruturas implementadas (armazém da família, hortas comunitárias e cozinhas comunitárias)	1,00	1.020.500,00	1,00	1.220.500,00
				Capacitação	14,00		16,00	
				Famílias atendidas	1.500,00		1.500,00	
				Alimentos fornecidos	20,00		18,00	
		2041	PROMOVENDO OS DIREITOS HUMANOS	1. Campanhas sobre a promoção dos direitos humanos	3	119.000,00	3	117.000,00
				Taxa de homicídio por arma de fogo (por mil habitantes)	16,2		14,58	
				Políticas culturais	1		1	
				Políticas voltadas ao esporte e lazer	4		4	
				Número de pessoas em situação de rua	5		5	
				% de vagas ocupadas no SCFV para Idosos	80%		100%	
		2042	MORAR BEM EM RIO BRANCO DO SUL	Concessões de aluguel social	240	R\$ 1.186.000,00	240	886.000,00
				Kits moradias concedidos	40		40	
				Construção de moradias			16	
				Famílias impactadas por processo de regularização			450	
		2043	RBS CIDADÃ	Taxa de Atualização Cadastral	0,96	R\$ 2.617.580,00	1	1.054.687,62
				Taxa de Acompanhamento de Frequência Escolar	1		1	
				Pessoas de baixa renda com tempo de deslocamento até equipamentos de assistência social superior a uma hora	0		0	
				IGD-M	0,94		0,97	
				Nº de famílias no PAIF	187		187	
				Nº de famílias no PAEFI	50		50	
				PAEFI				
				Nº de grupos de SCFV	13		14	

Planejamento e Orçamento

LDO- Receita Segundo Categoria Econômica

Entidade: Rio Branco do Sul

Ano LOA: 2026

Anexo 2, Lei 4320/64, Port. SOF n.º 8 de 04/02/1985 - Adendo III

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
100000000000000000	Receitas correntes			211.667.037,59
110000000000000000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		35.569.649,86	

111000000000000000	Impostos	33.789.929,79		
112000000000000000	Taxas	1.779.720,07		
120000000000000000	Contribuições		1.515.168,44	
124000000000000000	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	1.515.168,44		
130000000000000000	Receita patrimonial		3.819.279,48	
134000000000000000	Exploração de recursos naturais	3.819.279,48		
160000000000000000	Receita de serviços		1.099.003,44	
163000000000000000	Serviços e atividades referentes à saúde	1.099.003,44		
170000000000000000	Transferências correntes		169.663.936,37	
171000000000000000	Transferências da união e de suas entidades	82.590.226,50		
172000000000000000	Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	54.968.556,40		
175000000000000000	Transferências de outras instituições públicas	32.101.880,03		
179000000000000000	Demais transferências correntes	3.273,44		
200000000000000000	Receitas de capital			5.000.000,00
210000000000000000	Operações de crédito		5.000.000,00	
211000000000000000	Operações de crédito - mercado interno	5.000.000,00		
Total				216.667.037,59

Planejamento e Orçamento,
 Receita LDO- Demonstrativo da Receita
 LOA:2026 grau :13 Entidade(s) MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Receitas correntes	100000000000000000	S	211.667.037,59	97,69
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	110000000000000000	S	35.569.649,86	16,42
Impostos	111000000000000000	S	33.789.929,79	15,60
Impostos sobre o patrimônio	111200000000000000	S	12.755.772,27	5,89
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	111250000000000000	S	12.394.751,70	5,72
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal	111250010000000000	A	8.948.852,13	4,13
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa	111250030000000000	A	2.398.343,77	1,11
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa - multas e juros	111250040000000000	A	1.047.555,80	0,48
Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis	111253000000000000	S	361.020,57	0,17
Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal	111253010000000000	A	361.020,57	0,17
Impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza	111300000000000000	S	5.436.330,73	2,51
Imposto sobre a renda - retido na fonte	111303000000000000	S	5.436.330,73	2,51
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho	111303100000000000	S	3.517.679,17	1,62
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - principal	111303110000000000	S	3.517.679,17	1,62
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder executivo	111303110100000000	A	2.903.399,92	1,34
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder legislativo	111303110200000000	A	614.279,25	0,28
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos	111303400000000000	S	1.918.651,56	0,89
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - principal	111303410000000000	S	1.918.651,56	0,89
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - poder executivo - principal	111303410100000000	S	1.918.651,56	0,89
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	111303410101000000	A	1.918.651,56	0,89
Impostos sobre a produção e circulação de mercadorias e serviços	111400000000000000	S	15.597.826,79	7,20
Impostos sobre serviços	111451000000000000	S	15.597.826,79	7,20
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn	111451100000000000	S	15.597.826,79	7,20
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - principal	111451110000000000	A	14.956.695,55	6,90
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - multas e juros	111451120000000000	A	144.406,33	0,07
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - dívida ativa	111451130000000000	A	282.395,75	0,13
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - dívida ativa - multas e juros	111451140000000000	A	214.329,16	0,10
Taxas	112000000000000000	S	1.779.720,07	0,82
Taxas pelo exercício do poder de polícia	112100000000000000	S	428.493,02	0,20
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	112101000000000000	S	289.575,79	0,13
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - principal	112101010000000000	S	250.114,30	0,12
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	112101010100000000	A	250.114,30	0,12
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - multas e juros	112101020000000000	S	4.452,32	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - multas e juros	112101020100000000	A	4.452,32	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa	112101030000000000	S	35.009,17	0,02

Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa	112101030100000000	A	35.009,17	0,02
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária	112150000000000000	S	138.917,23	0,06
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - principal	112150010000000000	A	99.982,02	0,05
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - multas e juros	112150020000000000	A	2.328,20	0,00
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - dívida ativa	112150030000000000	A	22.090,44	0,01
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - dívida ativa - multas e juros	112150040000000000	A	14.516,57	0,01
Taxas pela prestação de serviços	112200000000000000	S	1.351.227,05	0,62
Taxas pela prestação de serviços em geral	112201000000000000	S	1.351.227,05	0,62
Taxas pela prestação de serviços em geral - principal	112201010000000000	S	1.096.361,38	0,51
Taxa de Cemitérios	112201010300000000	A	132.386,91	0,06
Taxa de Coleta de Lixo	112201010500000000	A	963.974,47	0,44
Taxas pela prestação de serviços em geral - multas e juros	112201020000000000	S	254.865,67	0,12
Taxas pela prestação de serviços em geral - multas e juros	112201020100000000	A	254.865,67	0,12
Contribuições	120000000000000000	S	1.515.168,44	0,70
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	124000000000000000	S	1.515.168,44	0,70
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	124100000000000000	S	1.515.168,44	0,70
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	124150000000000000	S	1.515.168,44	0,70
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - principal	124150010000000000	A	1.515.168,44	0,70
Receita patrimonial	130000000000000000	S	3.819.279,48	1,76
Exploração de recursos naturais	134000000000000000	S	3.819.279,48	1,76
Exploração de recursos minerais	134400000000000000	S	3.819.279,48	1,76
Compensação financeira pela exploração de recursos minerais	134402000000000000	S	3.819.279,48	1,76
Compensação financeira pela exploração de recursos minerais - principal	134402010000000000	A	3.819.279,48	1,76
Receita de serviços	160000000000000000	S	1.099.003,44	0,51
Serviços e atividades referentes à saúde	163000000000000000	S	1.099.003,44	0,51
Serviços de atendimento à saúde	163100000000000000	S	1.099.003,44	0,51
Serviços ambulatoriais	163153000000000000	S	1.099.003,44	0,51
Serviços ambulatoriais - principal	163153010000000000	A	1.099.003,44	0,51
Transferências correntes	170000000000000000	S	169.663.936,37	78,31
Transferências da união e de suas entidades	171000000000000000	S	82.590.226,50	38,12
Transferências decorrentes de participação na receita da união	171100000000000000	S	62.308.519,07	28,76
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - fpm	171151000000000000	S	61.226.971,64	28,26
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	171151100000000000	S	55.495.256,30	25,61
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	171151110000000000	A	55.495.256,30	25,61
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cotas extraordinárias	171151200000000000	S	5.731.715,34	2,65
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cotas extraordinárias - principal	171151210000000000	A	5.731.715,34	2,65
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	171152000000000000	S	1.081.547,43	0,50
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	171152010000000000	A	1.081.547,43	0,50
Transferências das compensações financeiras pela exploração de recursos naturais	171200000000000000	S	6.054.317,99	2,79
Cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - cfem	171251000000000000	S	3.819.279,48	1,76
Cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - cfem - principal	171251010000000000	A	3.819.279,48	1,76
Cota-parte da compensação financeira pela produção de petróleo	171252000000000000	S	2.235.038,51	1,03
Cota-parte da compensação financeira pela produção de petróleo - lei nº 7.990/89	171252100000000000	S	1.133.263,20	0,52
Cota-parte da compensação financeira pela produção de petróleo - lei nº 7.990/89 - principal	171252110000000000	A	1.133.263,20	0,52
Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep	171252400000000000	S	1.101.775,31	0,51
Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep - principal	171252410000000000	A	1.101.775,31	0,51
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	171300000000000000	S	7.592.117,83	3,50
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS - repasses fundo a fundo - bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde	171350000000000000	S	7.351.183,53	3,39
Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção primária	171350100000000000	S	6.988.354,82	3,23
Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção primária - principal	171350110000000000	S	6.988.354,82	3,23
Transferencia Atenção Basica - Incentivo Financeiro Aps - Per Capita de Transição	171350110200000000	A	237.124,14	0,11
Transferencia Atenção Basica - Programa de Informatização de Aps	171350110300000000	A	22.548,38	0,01
Transferencia Atenção Basica - Incentivo Financeiro da Aps - Desempenho	171350110400000000	A	97.679,21	0,05

Transferencia Atenção Basica - Incentivo Financeiro da Aps - Captação Ponderada	171350110500000000	A	2.499.661,08	1,15
Resoluções SESA - Secretaria de Estado de Saúde do Paraná	171350110600000000	A	1.022.523,72	0,47
INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	171350110700000000	A	820.943,78	0,38
Piso de Atenção Basica Variavel - Pab	171350111600000000	A	2.103.575,57	0,97
Incentivo Financeiro Aos Municípios para Vigilância em Saúde	171350113400000000	A	184.298,94	0,09
Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção especializada	171350200000000000	S	362.828,71	0,17
Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção especializada - principal	171350210000000000	S	362.828,71	0,17
Atenção a Saúde da População P/ Procedimentos no Mac - Samu 192	171350210100000000	A	362.828,71	0,17
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS - repasses fundo a fundo - bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde	171351000000000000	S	240.934,30	0,11
Transferências de recursos do bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde - atenção primária	171351100000000000	S	64.643,75	0,03
Transferências de recursos do bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde - atenção primária - principal	171351110000000000	S	64.643,75	0,03
Assistência Financeira Piso Profissionais da Enfermagem	171351110700000000	A	64.643,75	0,03
Transferências de recursos do bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde - outros programas	171351900000000000	S	176.290,55	0,08
Transferências de recursos do bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde - outros programas - principal	171351910000000000	A	176.290,55	0,08
Transferências de recursos do fundo nacional do desenvolvimento da educação - fnde	171400000000000000	S	3.960.749,19	1,83
Transferências do salário-educação	171450000000000000	S	2.348.428,93	1,08
Transferências do salário-educação - principal	171450010000000000	A	2.348.428,93	1,08
Transferências diretas do fnde referentes ao programa dinheiro direto na escola - pdde	171451000000000000	S	11.205,22	0,01
Transferências diretas do fnde referentes ao programa dinheiro direto na escola - pdde - principal	171451010000000000	A	11.205,22	0,01
Transferências referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae	171452000000000000	S	577.853,84	0,27
Transferências referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae - principal	171452010000000000	A	577.853,84	0,27
Transferências referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate	171453000000000000	S	257.170,06	0,12
Transferências referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate - principal	171453010000000000	A	257.170,06	0,12
Outras transferências diretas do fundo nacional do desenvolvimento da educação - fnde	171499000000000000	S	766.091,14	0,35
Outras transferências diretas do fundo nacional do desenvolvimento da educação - fnde - principal	171499010000000000	S	766.091,14	0,35
Educação Escola Tempo Integral	171499010100000000	A	766.091,14	0,35
Transferências de recursos de complementação da união ao fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	171500000000000000	S	954.186,83	0,44
Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaar	171552000000000000	S	954.186,83	0,44
Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaar - principal	171552010000000000	A	954.186,83	0,44
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	171600000000000000	S	1.057.295,51	0,49
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	171650000000000000	S	1.057.295,51	0,49
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas - principal	171650010000000000	S	1.057.295,51	0,49
Transferências de Recursos Federais Assistência Social	171650010100000000	A	615.657,96	0,28
Proteção Social Basica - Psb Fnas	171650010200000000	A	195.074,50	0,09
Componente para Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	171650010500000000	A	164.838,98	0,08
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - Fonte 833	171650010600000000	A	3.924,22	0,00
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social Fonte 10114	171650010800000000	A	74.277,00	0,03
Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS Fonte 935	171650011400000000	A	3.522,85	0,00
Outras transferências de recursos da união e de suas entidades	171900000000000000	S	663.040,08	0,31
Transferência especial da união	171957000000000000	S	106.110,00	0,05
Transferência especial da união - principal	171957010000000000	A	106.110,00	0,05
Transferência obrigatória decorrente da lei complementar nº 176/2020	171958000000000000	S	237.060,48	0,11
Transferência obrigatória decorrente da lei complementar nº 176/2020 - principal	171958010000000000	A	237.060,48	0,11

Transferências da política nacional aldir blanc de fomento à cultura - lei nº 14.399/2022	171960000000000000	S	319.869,60	0,15
Transferências da política nacional aldir blanc de fomento à cultura - lei nº 14.399/2022 - principal	171960010000000000	A	319.869,60	0,15
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	172000000000000000	S	54.968.556,40	25,37
Participação na receita dos estados e distrito federal	172100000000000000	S	53.678.792,65	24,77
Cota-parte do ICMS	172150000000000000	S	45.537.025,80	21,02
Cota-parte do ICMS - principal	172150010000000000	A	45.537.025,80	21,02
Cota-parte do IPVA	172151000000000000	S	7.397.453,12	3,41
Cota-parte do IPVA - principal	172151010000000000	A	7.397.453,12	3,41
Cota-parte do IPI - municípios	172152000000000000	S	688.478,34	0,32
Cota-parte do IPI - municípios - principal	172152010000000000	A	688.478,34	0,32
Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico	172153000000000000	S	55.835,39	0,03
Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico - principal	172153010000000000	A	55.835,39	0,03
Transferências de convênios dos estados e df e de suas entidades	172400000000000000	S	1.289.763,75	0,60
Transferências de convênios dos estados e df para o sistema único de saúde - SUS	172450000000000000	S	1.289.763,75	0,60
Transferências de convênios dos estados e df para o sistema único de saúde - SUS - principal	172450010000000000	S	1.289.763,75	0,60
Transferências de Recursos do Estado - Assistência Farmaceutica	172450010900000000	A	1.289.763,75	0,60
Transferências de outras instituições públicas	175000000000000000	S	32.101.880,03	14,82
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	175100000000000000	S	32.101.880,03	14,82
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	175150000000000000	S	32.101.880,03	14,82
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB - principal	175150010000000000	A	32.101.880,03	14,82
Demais transferências correntes	179000000000000000	S	3.273,44	0,00
Outras transferências correntes	179900000000000000	S	3.273,44	0,00
Outras transferências correntes	179999000000000000	S	3.273,44	0,00
Outras transferências correntes - principal	179999010000000000	S	3.273,44	0,00
DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes	179999010100000000	A	3.273,44	0,00
Receitas de capital	200000000000000000	S	5.000.000,00	2,31
Operações de crédito	210000000000000000	S	5.000.000,00	2,31
Operações de crédito - mercado interno	211000000000000000	S	5.000.000,00	2,31
Outras operações de crédito - mercado interno	211900000000000000	S	5.000.000,00	2,31
Outras operações de crédito - mercado interno	211999000000000000	S	5.000.000,00	2,31
Outras operações de crédito - mercado interno - principal	211999010000000000	S	5.000.000,00	2,31
Outras operações de crédito - mercado interno - principal	211999010100000000	A	5.000.000,00	2,31
Total:			216.667.037,59	100,00

Publicado por:
Carine Grazielle de Andrade
Código Identificador:4E9A1242

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/05/2025. Edição 3282
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>